



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 2765 – Alto da XV / CEP: 80.045-340 – Curitiba-PR / Fone: (41) 3264-7234 / Fax: (41) 3262-6097
www.adfp.org.br adfp@adfp.org.br



ESTATUTO SOCIAL

A Associação dos Deficientes Físicos do Paraná, por determinação legal do Código Civil / 2002, artigos 53 e seguintes, aplicáveis ao presente caso, a partir da data de registro oficial, passa a vigorar da seguinte forma:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – FINALIDADES

Art. 1º -

A Associação dos Deficientes Físicos do Paraná, com sede e foro na cidade de Curitiba Paraná, sita à Rua XV de Novembro, nº 2765 no bairro Alto da Rua XV é uma associação civil, **de caráter filantrópico, sem fins lucrativos**, de duração indeterminada e personalidade jurídica na forma da lei civil, cujo objetivos principais, são instituir, promover e coordenar amplos serviços de assistência social, habilitação e reabilitação, integração, inclusão social, cultural, econômica e educacional às pessoas com deficiência física e também intelectual associada leve ou moderada, bebês, crianças, adolescentes, jovens e idosos, de todas as camadas sociais, proporcionando por meio de apoio a iniciativa de terceiros ou por meio das realizações de iniciativas próprias, projetos, ações e atividades oferecidas gratuitamente aos associados, de incentivo e da promoção das atividades culturais, atividades desportivas e atividades recreativas, do incentivo e da promoção da saúde, da segurança alimentar e nutricional, do incentivo e da promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável, do incentivo e da promoção ao desenvolvimento do voluntariado, do incentivo e da promoção do desenvolvimento econômico, social e de combate à pobreza, da experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, serviço e comércio, do incentivo e da promoção do emprego e do crédito, do incentivo e da promoção da defesa, de direitos estabelecidos, da construção de novos direitos e da assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, do incentivo e da promoção da ética, da paz, da cidadania e dos direitos humanos, do incentivo e da promoção da democracia e de outros valores universais, da promoção de estudos, pesquisas e desenvolvimento de novos tratamentos, tecnologias alternativas, inclusive assistivas, da produção e divulgação de materiais e conteúdo de informação e/ou de conhecimentos técnicos e científicos, em diversos meios, formas, formatos e expressões artísticas como publicação, produção de vídeo, fotografia, exposição, apresentações artísticas e similares.

Art. 2º -

Para atingir seus objetivos, a ADFP (Associação dos Deficientes Físicos do Paraná) se utilizará de todos os meios adequados ao seu alcance, recebendo subvenções sociais, doações de órgãos públicos, contratos de prestação de serviços, bem como auxílio de particulares.

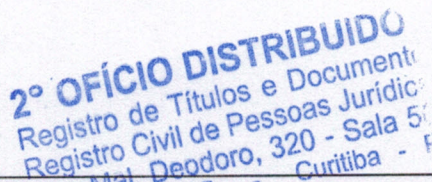
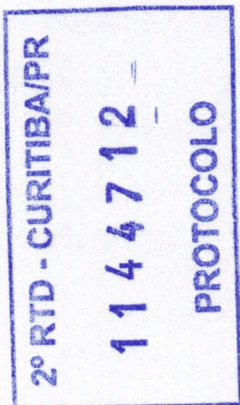
- a) Constituem receitas da Associação:
 - I As contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
 - II As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta e indireta;
 - III Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
 - IV As receitas operacionais e patrimoniais.
 - V Contratos de prestação de serviços em alocação de mão de obra por associados – Especiais;
 - VI Contratação de prestação de Serviços de Correios, Atividades de Franqueadas do Correio Nacional, a venda de embalagens, envelopes, artigos de papelaria e escritório, exercer, enfim, as atividades do Correio nacional executada por agências franqueadas dos Correios;

§ 1º - O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, ficando determinada a aplicação de receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - A aplicação de subvenções e doações recebidas será utilizada integralmente nas finalidades às quais estejam vinculadas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO





Art. 3º - A Associação dos Deficientes Físicos do Paraná, denominada de ADFP será administrada, sem possibilidade de reforma:

I - Pela Diretoria, a qual cabe à administração sob o aspecto executivo;

II – Pelo Conselho Fiscal, ao qual cabe o exame dos atos administrativos da diretoria, sob o aspecto fiscal normativo;

III – Pela Assembleia Geral, como poder soberano.



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA

Art. 4º- A diretoria como órgão executivo da administração da ADFP, compõem-se de 11(diretores), investidos em seus cargos na forma regulada por este Estatuto.

Art. 5º- A diretoria é dirigida por mesa composta de:

- 1 – Presidente;
- 2 – 1º Vice Presidente;
- 3 – 2º Vice Presidente;
- 4 – Secretário;
- 5 – 1º Tesoureiro;
- 6 – 2º Tesoureiro;
- 7 – Diretor de Esportes;
- 8 – Diretor de Patrimônio;
- 9 – Diretor de Comunicação Social;
- 10 – Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Reabilitação;
- 11 – Diretor Jurídico;



Art.º 6º- O mandato dos membros da Diretoria tem duração de 02 (dois) anos, na forma estabelecida no Artigo 35º.

Art.º 7º- Fica vedado aos diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, perceberem qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 1º - Pelo menos 1/3 (um terço) da diretoria da ADFP, deverá ser ocupada por pessoas com deficiência física.

§ 2º - Os cargos de presidente e vice-presidente, deverão ser ocupados por pessoas com deficiência física.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

À Diretoria Compete:

- § 1º - Elaborar anualmente o Plano de Ação da ADFP;
- § 2º - Propor alteração dos Estatutos;
- § 3º - Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno da ADFP;
- § 4º - Aceitar e disciplinar a participação graciosa de pessoas que queiram cooperar com a ADFP;
- § 5º - Autorizar o Presidente a assinar convênios e outras operações em geral;
- § 6º - Apresentar, por intermédio da presidência, o Plano Financeiro, para posterior aprovação do Conselho Fiscal;
- § 7º - Apresentar por intermédio da Presidência, o Relatório Anual sobre as atividades da ADFP;
- § 8º - Resolver qualquer caso omissis neste Estatuto.
- § 9º - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 804
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art.º 9º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma estabelecida no Art. 35º deste Estatuto, cabendo aos suplentes, quando convocados pela diretoria, substituírem os efetivos nos seus impedimentos ou faltas.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL:

Art.º 10º - Compete ao Conselho Fiscal:

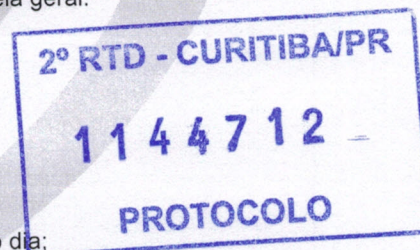
- § 1º - Fixar datas e horários das suas sessões, no mínimo uma a cada trimestre;
- § 2º - Escolher entre os seus membros, o presidente e o secretário que serão aclamados em cada sessão;
- § 3º - Manter um livro de atas de suas sessões, devidamente autenticado e rubricado, folha por folha, pelo presidente da ADFP;
- § 4º - Fiscalizar a escrituração e contabilidade da ADFP;
- § 5º - Manter escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.
- § 6º - Examinar o relatório anual da diretoria e emitir parecer sobre o mesmo, conforme previsão do § 7º do Art. 8º deste Estatuto;
- § 7º - quando solicitado pela Diretoria, emitir relatórios sobre assuntos de relevância da ADFP.
- § 8º - Será de atribuição do conselho fiscal a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, que deverão ser atualizados periodicamente, no intervalo de 12 meses, devendo ainda ser os mesmos publicados, possibilitando o acesso às informações aos associados e filiados, que poderão ser encontrados no sítio eletrônico.
- § 9º - Ainda, fica a cargo do conselho fiscal a elaboração e a publicação anual de seus balanços financeiros.
- § 10º - As prestações de contas anuais da aplicação dos recursos da associação deverão passar pela aprovação do conselho fiscal antes da aprovação do conselho de direção, através de parecer escrito.
- § 11º - Fica assegurada ao conselho fiscal total independência no exercício de suas atividades fiscalizadoras.
- § 12º - O funcionamento do conselho fiscal será regulamentado através de regimento interno, aprovado em assembleia geral.
- § 13º - A destituição dos mandatos do conselho fiscal somente será possível nos casos previamente previstos no regimento interno e determinada pela assembleia geral.



DO PRESIDENTE

São atribuições do Presidente:

- § 1º - Presidir as sessões conjuntas da Diretoria;
- § 2º - Fixar datas e horários das sessões extraordinárias;
- § 3º - Colocar em votação a matéria constante da ordem do dia;
- § 4º - Exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- § 5º - Despachar com o secretário e pessoal executivo expediente, assinar juntamente com o secretário as atas, recomendações e demais decisões da diretoria;
- § 6º - Dar posse aos membros da diretoria e conselheiros eleitos;
- § 7º - Autenticar e rubricar os livros de atas e seus termos;
- § 8º - Nomear comissões de estudos e disciplinares, para proceder estudos de interesse da ADFP;
- § 9º - Representar a ADFP em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a terceiros, na forma da legislação vigente;
- § 10º - Representar a diretoria em solenidades, atos e acontecimentos sociais de interesse da ADFP;
- § 11º - Zelar pela manutenção do decoro, respeito mútuo no transcorrer das sessões, acatando as decisões da mesa e conselho fiscal;
- § 12º - Assinar cheques somente em conjunto com o tesoureiro, aceites e endossos e outros documentos de responsabilidade financeira da ADFP;



DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 12º - São atribuições dos vice-presidentes:

- § 1º - Substituir o presidente nos seus impedimentos ou faltas, pela ordem hierárquica;

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO!
Registro de Títulos e Documento:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - Pr

Assinatura

Assinatura



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 2765 – Alto da XV / CEP: 80.045-340 – Curitiba-PR / Fone: (41) 3264-7234 / Fax: (41) 3262-6097
www.adfp.org.br adfp@adfp.org.br



§ 2º - Auxiliar o presidente no desempenho do seu mandato, apresentando sugestões de interesse da ADFP;

§ 3º - Promover a união e maior aproximação entre os vários órgãos diretivos da ADFP;

§ 4º - Incentivar o aumento do quadro associativo;

§ 5º - Promover e fazer funcionar as comissões de trabalhos internos, podendo para tal, solicitar a cooperação dos órgãos diretivos da ADFP.

DO SECRETÁRIO:

Art. 13º -

São atribuições do Secretário:

§ 1º - Redigir as atas das sessões;

§ 2º - Ler as atas das sessões para a apreciação e aprovação da diretoria;

§ 3º - Supervisionar os trabalhos afetos à secretaria;

§ 4º - Atender as correspondências dos assuntos ligados exclusivamente à diretoria, mantendo-a em dia;

§ 5º - Preparar o expediente e a ordem do dia das sessões;

§ 6º - Presidir as sessões da diretoria na ausência do presidente e vice-presidente e substituí-lo em seus impedimentos;

§ 7º - Assinar correspondências em nome da diretoria, quando autorizado pelo presidente;

§ 8º - Ditar normas para o bom funcionamento da secretaria;

§ 9º - Apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria, indicando sugestões ou propostas de interesse da ADFP;



DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 14º -

São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

§ 1º - Manter sob sua guarda e responsabilidade, os valores pertencentes à ADFP;

§ 2º - Promover o serviço de escrituração contábil do movimento geral da ADFP;

§ 3º - Promover previsão/provisão orçamentária e controle financeiro dos vários setores da ADFP;

§ 4º - Controlar as arrecadações das campanhas financeiras;

§ 5º - Promover estudos e ministrar normas executivas, para a obtenção de recursos financeiros;

§ 6º - Elaborar o plano financeiro da ADFP;

§ 7º - Prestar contas mensalmente à diretoria da ADFP, referente ao movimento financeiro;

§ 8º - Apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria, sugestões e propostas de interesse da ADFP;

§ 9º - Manter sob sua guarda e/ou controle, os livros de escrituração contábil, arquivo e fichário de contas de responsabilidade financeira da ADFP.

§ 10º - Assinar cheques de emissão da ADFP em conjunto com o presidente.

DO SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 15º -

Compete ao Segundo Tesoureiro:

§ 1º - Substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos;

§ 2º - Auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções;

§ 3º - Apresentar verbalmente ou por escrito à diretoria, indicações, sugestões e propostas de interesse da ADFP.



DO DIRETOR DE ESPORTES:

Compete ao Diretor de Esportes:

§ 1º - Estruturar e dirigir as atividades paradesportivas da entidade, visando o aperfeiçoamento dos atletas e técnicos, e o cumprimento das disposições exigidas pelo paradesporto;

§ 2º - Estruturar e dirigir as atividades educacionais da entidade, zelando pela qualidade do ensino e bem estar dos alunos;

§ 3º - Apresentar mensalmente à diretoria em sua primeira reunião, relatório das atividades desenvolvidas no mês findo, assim como preparar o calendário paradesportivo para ao ano de atividades;

§ 4º - Representar a ADFP junto aos órgãos dirigentes do paradesporto, intercedendo na defesa dos interesses da entidade, à luz da legislação vigente;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PF

Handwritten signature and initials

§ 5º - Ter sob sua guarda, termo de responsabilidade tomada pelo diretor de patrimônio, todo o material desportivo que necessite para as atividades concernentes, zelando pela conservação dos mesmos;
§ 6º - Apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria, indicação, sugestões e propostas de interesse da ADFP.

§ 7º - Fica a cargo do diretor de Esportes, a criação de conselho técnico, formado por representantes da categoria de atletas, incumbidos da redação ou a aprovação de regulamentos das competições organizadas pela associação;

§ 8º Fica ainda a cargo deste órgão a representação junto aos demais órgãos administrativos da associação, a representação da categoria dos atletas, devendo zelar pelos interesses destes.

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 17º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

§ 1º - Estruturar e dirigir as atividades de seu departamento, tendo sob sua guarda o patrimônio através de fichário funcional;

§ 2º - Apresentar, quando solicitado pela diretoria, relatório inventariado do patrimônio da ADFP;

§ 3º - Conservar sempre em perfeito estado, em condições de funcionamento, os imóveis, utensílios, propriedade predial locada, comodato, ou cedida, material esportivo, aparelhos de uso de associados e tudo o que for entendido como patrimônio da entidade;

§ 4º - Fiscalizar a utilização e desgaste do patrimônio como veículos, conservação de prédios, etc., esmerando-se pela manutenção dos mesmos sem onerar a ADFP financeiramente;

§ 5º - Apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria, indicações, sugestões e propostas de interesse da ADFP;

DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 18º - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

§ 1º - Estruturar e dirigir as atividades concernentes à divulgação dos objetivos, interesses e realizações da entidade;

§ 2º - Apresentar quando solicitado pela diretoria, relatório sucinto sobre suas atividades;

§ 3º - Tornar conhecida dos associados, as atividades exercidas e difundir os objetivos da entidade;

§ 4º - Apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria, indicações, sugestões e propostas de interesse da ADFP;

§ 5º - Dirigir os eventos de recreação previamente aprovados pela diretoria;

§ 6º - Propor e compor eventos festivos;

§ 7º - Apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria, indicações, sugestões e propostas de interesse da ADFP;

DIRETOR DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E REABILITAÇÃO

Compete ao Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Reabilitação:

§1º - Traçar diretrizes científicas e tecnológicas;

§2º - Promover a inovação tecnológica e científica;

§3º - Fomentar a organização de cursos e seminários, bem como a participação em eventos científicos;

§4º - Estabelecer as normas para vínculos acadêmicos;

§5º - Desenvolver projetos e ações para captação de recursos para pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

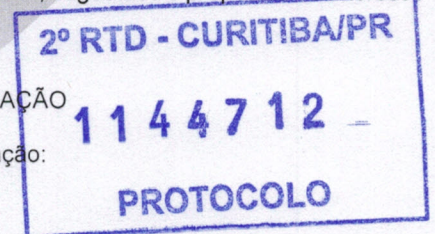
§6º - Estruturar e dirigir as atividades do departamento de reabilitação da entidade, visando o bom atendimento aos usuários e o cumprimento das disposições exigidas.

DO DIRETOR JURÍDICO

Art. 20º - Compete ao Diretor Jurídico:

§ 1º - Realizar os serviços peculiares da associação, sempre que se fizerem necessários;

§ 2º - Dar assistência jurídico-judiciária aos associados, mediante solicitação da Diretoria;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Art. 19
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature and initials



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 2765 – Alto da XV / CEP: 80.045-340 – Curitiba-PR / Fone: (41) 3264-7234 / Fax: (41) 3262-6097
www.adfp.org.br adfp@adfp.org.br



§ 3º - Para exercer o cargo acima, deverá o associado, além de estar gozando de todos os seus direitos, ser advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil da sede da associação e ter, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício de atos privativos da atividade advocatícia.



CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES, DOS MANDATOS E POSSE

Art. 21º - Os órgãos diretivos de que trata o Art. 3º - Capítulo II, serão eleitos em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim. Pelo sistema de sufrágio secreto, pessoal e direto, dos associados com direito de voto.

Art. 22º - A eleição de Diretoria que trata o Art. 3º - incisos I e II, realizar-se-á na primeira quinzena do mês de Dezembro e o mandato terá duração de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente da Associação fará publicar em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, editais de convocação aos associados informando o local, data e horário da realização da mesma.

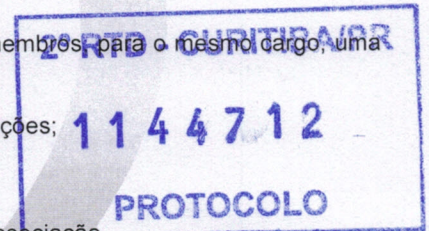
Art. 23º - As chapas para votação, encabeçadas por legenda, deverão conter o nome dos candidatos que devem formar a Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os candidatos aos cargos de diretoria, não poderão ser inscritos em mais de uma chapa, nem mesmo em cargos diferentes.

Art. 24º - Será permitida a reeleição da Diretoria ou de qualquer de seus membros, para o mesmo cargo, uma única vez.

Art. 25º - O associado para ser votado, deverá satisfazer as seguintes condições;

I – Ter pelo menos 21 (vinte e um) anos de idade;
II – Ser associado há pelo menos, 12 (doze) meses consecutivos;
III – Estar em pleno gozo de seus direitos sociais com a referida associação;
IV – Fica vedada à candidatura e a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos, até o 2º (segundo grau) ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.



Art. 26º - As chapas deverão ser apresentadas mediante ofício à Diretoria, em 02 (duas) vias, até 30 (trinta) dias úteis antes das eleições, devendo conter a assinatura de todos os candidatos aos cargos eletivos ao lado do seu respectivo nome, data de nascimento e um programa de trabalho.

Art. 27º - Havendo qualquer irregularidade no registro das chapas, as mesmas serão comunicadas pela diretoria aos seus responsáveis, que lhes dará 48 (quarenta e oito) horas para o respectivo saneamento.

Art. 28º - Para dirigir as eleições, a Diretoria designará 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos, podendo ainda ter a colaboração de, no máximo 02 (dois) fiscais por chapa registrada.

Art. 29º - Todos os candidatos aos cargos eletivos, poderão ser domiciliados na comarca de Curitiba e Região Metropolitana.

Art. 30º - A votação terá início em dia e horário constante em edital de convocação e uma vez concluída, proceder-se-á imediatamente a apuração em ato público.

PARÁGRAFO ÚNICO: O resultado será anunciado pelo presidente da mesa no mesmo ato público, registrando-se em livro próprio de atas, com a assinatura dos presidentes.

Art. 31º - Para fins de votação, os associados (ATLETAS, USUARIOS, PARTICIPANTES) após comprovada as suas condições legais, deverão inscrever-se em livro especial, aguardando a sua chamada.

Art. 32º - A votação será feita por meio de cédulas impressas, fornecidas pela mesa eleitoral, que deverão ser colocadas em uma urna especial.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 004
Curitiba - PR
CEP: 81322-530
Fone: (41) 3225-3905

Assal
q n

Art. 33º - Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, e, em caso de empate, a chapa encabeçada pelo associado mais antigo em data de filiação e posteriormente a data de nascimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja uma só chapa registrada, será dispensada a eleição, conforme previsto nos artigos anteriores e convocada uma simples Assembleia Geral, na qual se ratificará a chapa única.

Art. 34º - O mandato dos eleitos para os cargos de administração da ADFP, previsto no Art. 6º, terá a duração de 02 (dois) anos.

Art. 35º - A posse da Diretoria dar-se-á na própria ASSEMBLÉIA, convocada para as eleições ou até um prazo máximo que corresponda a primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os eleitos serão empossados pelo Presidente em exercício.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 36º - As Assembleias Gerais com poderes soberanos e deliberantes, poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I – Da Assembleia Geral Ordinária:

A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

§ 1º - Uma vez por ano para apresentação e aprovação das atividades do ano anterior, balanço geral e metas para o ano em vigência.

§ 2º - Para a eleição dos órgãos diretivos da ADFP na forma do Art. 3º.

§ 3º - Para posse dos eleitos na forma do Art. 35º.

II – Da Assembleia Geral Extraordinária:

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação da diretoria ou dos associados quites com suas obrigações sociais.

Os funcionamentos das Assembleias Gerais obedecerão as seguintes normas:

§ 1º - A convocação das Assembleias Gerais, salvo o caso previsto no capítulo V deste Estatuto, seja ordinária ou extraordinária, será feita pelo presidente mediante convocação escrita afixada em local visível na sede da Entidade, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;

§ 2º - No Edital de convocação serão esclarecidos os motivos da solicitação, o local, dia e hora da sua realização;

§ 3º - As Assembleias Gerais serão consideradas instaladas, desde que nelas estejam presentes 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto em primeira convocação, e não havendo número legal, proceder-se-á uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer quórum;

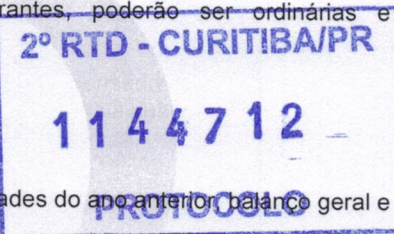
§ 4º - Nas Assembleias Gerais, discutir-se-ão somente assuntos para os quais foram elas especificamente convocadas.

§ 5º - Os trabalhos de instalação das Assembleias serão presididos pelo presidente em exercício, o qual, no entanto, poderá propor ao plenário, a escolha de um associado para presidir a sessão, assim como do secretário os quais dirigirão os trabalhos.

§ 6º - O presidente da Assembleia instalada determinará ao secretário a leitura do expediente o motivo da convocação, bem como a confecção da ata que será aprovada no final da sessão, e deverá conter as assinaturas de ambos os dirigentes do evento.

§ 7º - O Secretário da diretoria em exercício providenciará as assinaturas dos presentes no livro de registro de presenças das Assembleias.

§ 8º - Somente poderão participar das Assembleias com voz e voto, os associados com mais de noventa dias de participação do quadro da ADFP.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CAPITULO VI

DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS:

Art. 38º - O quadro social da ADFP constará das seguintes categorias:

I – Atleta;

II – Usuários;

III – Participante.

- § 1º - Será considerado SÓCIO ATLETA, todos os atletas participantes das modalidades paradesportivas oferecidas pela ADFP, e que estejam com o cadastro em dia junto ao Serviço Social;
§ 2º - Será considerado SÓCIO USUÁRIO, todos os usuários que já devidamente cadastrado junto ao Serviço Social, utilizarem os serviços da ADFP;
§ 3º - Será considerado SÓCIO PARTICIPANTE, qualquer pessoa que possua vínculo com a ADFP, e esteja inscrita junto ao Serviço Social,
§ 4º - Os associados não respondem solidariamente/subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 39º - São direitos dos Associados:

- § 1º - Votar e ser votado
§ 2º - Apresentar propostas de novos associados
§ 3º - Gozar de todos os benefícios oferecidos pela associação, desde que qualificado para a utilização do benefício;
§ 4º - Acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto.
§ 5º - Sugerir pautas de melhorias a instituição;

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 40º - São deveres dos Associados:

- § 1º - Comparecer às Assembleias Gerais;
§ 2º - Manter contatos frequentes com a Associação;
§ 3º - Frequentar assiduamente as reuniões;
§ 4º - Zelar pelo patrimônio ressarcindo à entidade por eventuais danos causados;
§ 5º - Zelar pelo nome da entidade e seus valores culturais em qualquer situação;
§ 6º - Conduzir suas ações de acordo com o código de conduta ética.



DAS PENALIDADES

Art. 41º - Serão impostas aos associados as seguintes penalidades:

- § 1º - Exclusão, quando o associado agir em desacordo com os deveres instituídos pelo artigo 40º do presente estatuto;

Handwritten signature and initials

- § 2º - Expulsão, quando o associado agredir, verbal ou fisicamente outro associado, e/ou agir com improbidade frente à Associação, independentemente de eventual prejuízo financeiro, ou outros casos graves que a Assembleia Geral entender como atitude incompatível com a Associação;
§ 3º - Advertência verbal ou escrita, quando o capitulado em faltas disciplinares;
§ 4º - Suspensão de até 60 (sessenta) dias, quando reincidirem nas faltas do item anterior;
§ 5º - Suspensão entre 61 (sessenta e um) a 180 (cento e oitenta) dias, quando:

- I – Infringirem disposições estatutárias ou regulamentadas, bem como resoluções de Assembleia Geral ou da diretoria;
II – Já tenham incorrido nas sanções do parágrafo quarto;
III – agredirem moral ou fisicamente qualquer associado ou funcionário da ADFP, provado mediante documento ou testemunha.

§ 6º - A aplicação das sanções previstas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo é da competência do presidente e da diretoria.

§ 7º - A do parágrafo quinto, é da competência da comissão disciplinar, por maioria dos votos;

§ 8º - A do parágrafo primeiro e segundo será de competência da diretoria, por maioria de votos dos seus membros, entrando a decisão em vigor após a ratificação da Assembleia Geral. Quando o infrator for membro da diretoria, do Conselho Fiscal, não poderá participar com seu voto nas reuniões dos órgãos que forem apreciar o caso.

Art. 42º - Aos acusados será facultada a mais ampla defesa e as punições, salvo nos casos dos parágrafos terceiro, quarto e quinto do Artigo anterior, terão um prazo de 15 (quinze) dias para recorrer.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 43º -

Visando possibilitar o acompanhamento, por parte dos filiados, da movimentação dos recursos e de fiscalização interna da instituição, bem como as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com todos os dados e características das mesmas e ainda as prestações de contas anuais, serão publicadas integralmente junto ao sítio da instituição, através de portal transparência.

Fica instituída a criação da ouvidoria, através de órgão independente dos demais encarregados da administração da associação, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

§ 01º - As solicitações poderão ser encaminhadas via telefone, e-mail ou pessoalmente junto ao departamento específico da instituição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º -

Fica vedada a admissão ou demissão de empregados sem aprovação da diretoria, salvo demissões por justa causa.

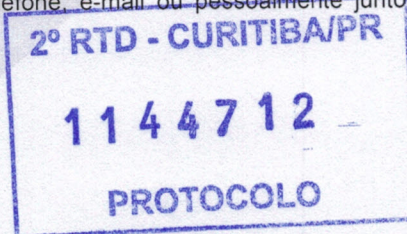
Art. 46º -

Todo e qualquer apoio público a entidade, pessoa ou campanha, de forma direta ou indireta, fica restrita à decisão de diretoria, reunida para tanto. A infração a este artigo sujeita o infrator às penas do artigo 44.

Art. 47º -

A ADFP só poderá ser dissolvida se assim o deliberar a Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, destinando em seus atos constitutivos e em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio líquido remanescente a uma entidade "Congênere" (Pessoa Jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta).

PARAGRAFO ÚNICO – Para a alteração do presente estatuto, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, única e exclusiva para este fim, sendo necessária a aprovação unânime dos presentes, sendo que na primeira convocação deverá ser feita com no mínimo 2/3 dos associados com



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 2765 – Alto da XV / CEP: 80.045-340 – Curitiba-PR / Fone: (41) 3264-7234 / Fax: (41) 3262-6097

www.adfp.org.br adfp@adfp.org.br



direito a voto, caso não atinja o quórum suficiente em primeira convocação, a segunda convocação será feita após 30 (trinta) minutos com qualquer número de associados.

Art. 48º - Fica vetada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 49º - A ADFP não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 50º - Para a alteração do presente estatuto, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, única e exclusiva para este fim, sendo necessária a aprovação unânime dos presentes, sendo que na primeira convocação deverá ser feita com no mínimo 2/3 dos associados com direito a voto, caso não atinja o quórum suficiente em primeira convocação, a segunda convocação será feita após 30 (trinta) minutos com qualquer número de associados.

Art. 51º - Anualmente, a ADFP aplicará em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da eventual receita decorrente de aplicação financeira, de locação e/ou de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas.

Art. 52º - A ADFP indicará um delegado e um suplente, através de sua diretoria, os quais representarão a entidade em congressos, eventos ou movimentos especiais de deficientes, sendo que o delegado, deverá obrigatoriamente ser o presidente em exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: a entidade deverá custear no todo ou em parte as despesas de transporte do delegado e suplente, quando viajarem para fora da sede.

Art. 53º - O presente estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo desde que respeitadas as determinações do presente estatuto.

Art. 54º - O presente entrará em vigor na data de sua regularização perante o cartório competente de registro de pessoas jurídicas da capital, ficam revogados todos os artigos anteriores e disposições em contrário.

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2021.

2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CESAR, 211 | 8º ANDAR
CEP: 80010-150 | CURITIBA | PR
41 3023 2444 | 41 99575 2444

PROTOCOLO Nº 1.144.712
AVERBADO AO REGISTRO Nº 2.991
DISTRIBUIÇÃO Nº 115000006111
Curitiba-PR, 14 de abril de 2021

Francisco Cesar Cecilio
Escrivente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 3,00) Funrejus: R\$9,04, ISS: R\$0,87,
FADEP: R\$1,09, Funarpen : R\$1,32

Selo: 1813076PJAA0000000078721W



Junior Ongaro
Junior Ongaro
Presidente



Vanessa Leticia Teilor
Vanessa Leticia Teilor
OAB/PR 64.863

Sandro Colaço de Lima
Sandro Colaço de Lima
Secretario

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR
1) 3225-3905